



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 9 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 4 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei Complementar nº 18, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 892/P, de 14 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei Complementar nº 18, do dia 13 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele apresenta a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998". Tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2021003573. Na Secretaria de Estado da Casa Civil, o trâmite se dá com o Processo nº 202200013002938. Comunico-lhe que, com a apreciação do teor do autógrafo, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 2.122/2022/GAB (SEI nº 000036511710), recomendou o veto total ao autógrafo. Quanto ao aspecto material, a PGE esclareceu que a proposta não se compatibiliza com o art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 1998, o que poderia ser comprovado com a manifestação desfavorável do Conselho Estadual de Educação – CEE ao autógrafo, conforme o Despacho nº 75/2022/PRES/CEE/SGG (SEI nº 000036499710). Segundo a PGE, já existe o entendimento consolidado de que compete ao CEE a disciplina do conteúdo da parte diversificada do currículo dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme preveem o caput e o § 1º do art. 35 da mencionada lei complementar.

3. Quanto à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.198/2022/GAB (SEI nº 000036438030), emitiu a opinião de veto total ao autógrafo. Foram acolhidas as justificativas apresentadas pela Gerência de Ensino Médio – GEEM no Despacho nº 184/2022/GEEM/SEDUC (SEI nº 000036432945). A área técnica da SEDUC informou que a pasta realiza anualmente, no começo do mês de maio, a Semana Estadual de Orientação Vocacional para ajudar os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio em todas as unidades de ensino público estaduais e privadas de Goiás. Esse evento foi instituído pela Lei nº 19.295, de 11 de maio de 2016, com alterações posteriores. Adicionalmente, a referida gerência reiterou que a SEDUC adotou em 2021 um novo referencial curricular para o Ensino Médio, denominado Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio – DCGOEM, que prioriza o tema profissões.

4. A GEEM evidenciou que o DCGOEM foi homologado pelo CEE e está de acordo com a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, e com a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. A referida gerência também ressaltou que o DCGOEM é composto de duas partes indissociáveis. A primeira se refere à formação geral básica, que apresenta as aprendizagens essenciais que os estudantes goianos devem desenvolver. A segunda está relacionada aos Itinerários Formativos



compostos pelas Trilhas de Aprofundamento, Eletivas e de Projeto de Vida. Destacou-se que todas essas trilhas devem percorrer quatro eixos estruturantes básicos: *i)* empreendedorismo; *ii)* investigação científica; *iii)* mediação e intervenção sociocultural; e *iv)* processos criativos.

5. Foi atestado ainda pela GEEM que o foco do DCGOEM é promover a formação integral do estudante, com o desenvolvimento de suas habilidades, competências, atitudes e valores para resolver as demandas complexas do cotidiano, como cidadão e profissional. Assim, para a SEDUC, a proposta normativa não é conveniente nem oportuna, pois o que se busca já está abrangido pela organização pedagógica existente e pelo novo referencial curricular adotado pela pasta.

6. Mais uma posição favorável ao veto ao autógrafo foi manifestada pelo CEE, no Despacho nº 75/2022/PRES/CEE/SGG (SEI nº 000036499710). Esse conselho ateve-se ao juízo apresentado por sua Coordenação do Conselho Pleno – COCP no Parecer nº 19/2022/COCP/CEE/SGG (SEI nº 000036499760). Segundo o COCP, o novo Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio, aprovado pelo CEE e regulamentado conforme a Resolução nº 7, de 8 de outubro de 2021, que prevê os componentes da formação geral básica e os Itinerários Formativos – IFs, já possibilita aos alunos do Ensino Médio expandir o seu aprendizado, com a melhoria de seus potenciais e habilidades vocacionais.

7. O CEE acrescentou que a Resolução nº 7, de 2021, está de acordo com a Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e que as ações em curso, que envolvem a chamada Reforma do Ensino Médio, já contemplam a matéria constante da norma proposta no autógrafo, com a devida atuação do Estado de Goiás para o enfrentamento do problema relacionado à evasão escolar. Portanto, para o CEE, o autógrafo não dialoga com o atual contexto do ensino médio, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.415, de 2017.

8. Assim, por concordar com os pronunciamentos da PGE, da SEDUC e do CEE, vetei totalmente o Autógrafo de Lei Complementar nº 18, de 2022. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 04/01/2023, às 19:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036581976** e o código CRC **AA7C6F04**.



Referência: Processo nº 202200013003061



SEI 000036581976





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE DE _____ DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao artigo 51 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

.....
III – a inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada como instrumento de prevenção da evasão universitária.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JÚLIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA PARLAMENTAR



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

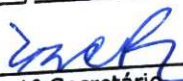
Certifico que o **autógrafo de lei complementar n° 18** de 13/12/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 19/12/2022 via ofício n° 892/P e 04/01/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 09/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 04/01/2023.

Letícia L. Borges Pacheco
Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 02 / 2023



1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO
2023000012

Autuação: 05/01/2023
Nº Ofi. MSG: LC - 09 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dep. Antônio Gomes



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 9 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 4 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei Complementar nº 18, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 892/P, de 14 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei Complementar nº 18, do dia 13 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele apresenta a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998". Tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2021003573. Na Secretaria de Estado da Casa Civil, o trâmite se dá com o Processo nº 202200013002938. Comunico-lhe que, com a apreciação do teor do autógrafo, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 2.122/2022/GAB (SEI nº 000036511710), recomendou o veto total ao autógrafo. Quanto ao aspecto material, a PGE esclareceu que a proposta não se compatibiliza com o art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 1998, o que poderia ser comprovado com a manifestação desfavorável do Conselho Estadual de Educação – CEE ao autógrafo, conforme o Despacho nº 75/2022/PRES/CEE/SGG (SEI nº 000036499710). Segundo a PGE, já existe o entendimento consolidado de que compete ao CEE a disciplina do conteúdo da parte diversificada do currículo dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme preveem o *caput* e o § 1º do art. 35 da mencionada lei complementar.

3. Quanto à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.198/2022/GAB (SEI nº 000036438030), emitiu a opinião de veto total ao autógrafo. Foram acolhidas as justificativas apresentadas pela Gerência de Ensino Médio – GEEM no Despacho nº 184/2022/GEEM/SEDUC (SEI nº 000036432945). A área técnica da SEDUC informou que a pasta realiza anualmente, no começo do mês de maio, a Semana Estadual de Orientação Vocacional para ajudar os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio em todas as unidades de ensino público estaduais e privadas de Goiás. Esse evento foi instituído pela Lei nº 19.295, de 11 de maio de 2016, com alterações posteriores. Adicionalmente, a referida gerência reiterou que a SEDUC adotou em 2021 um novo referencial curricular para o Ensino Médio, denominado Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio – DCGOEM, que prioriza o tema profissões.

4. A GEEM evidenciou que o DCGOEM foi homologado pelo CEE e está de acordo com a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, e com a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. A referida gerência também ressaltou que o DCGOEM é composto de duas partes indissociáveis. A primeira se refere à formação geral básica, que apresenta as aprendizagens essenciais que os estudantes goianos devem desenvolver. A segunda está relacionada aos Itinerários Formativos



compostos pelas Trilhas de Aprofundamento, Eletivas e de Projeto de Vida. Destacou-se que todas essas trilhas devem percorrer quatro eixos estruturantes básicos: i) empreendedorismo; ii) investigação científica; iii) mediação e intervenção sociocultural; e iv) processos criativos.

5. Foi atestado ainda pela GEEM que o foco do DCGOEM é promover a formação integral do estudante, com o desenvolvimento de suas habilidades, competências, atitudes e valores para resolver as demandas complexas do cotidiano, como cidadão e profissional. Assim, para a SEDUC, a proposta normativa não é conveniente nem oportuna, pois o que se busca já está abrangido pela organização pedagógica existente e pelo novo referencial curricular adotado pela pasta.

6. Mais uma posição favorável ao veto ao autógrafo foi manifestada pelo CEE, no Despacho nº 75/2022/PRES/CEE/SGG (SEI nº 000036499710). Esse conselho ateu-se ao juízo apresentado por sua Coordenação do Conselho Pleno – COCP no Parecer nº 19/2022/COCP/CEE/SGG (SEI nº 000036499760). Segundo o COCP, o novo Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio, aprovado pelo CEE e regulamentado conforme a Resolução nº 7, de 8 de outubro de 2021, que prevê os componentes da formação geral básica e os Itinerários Formativos – IFs, já possibilita aos alunos do Ensino Médio expandir o seu aprendizado, com a melhoria de seus potenciais e habilidades vocacionais.

7. O CEE acrescentou que a Resolução nº 7, de 2021, está de acordo com a Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e que as ações em curso, que envolvem a chamada Reforma do Ensino Médio, já contemplam a matéria constante da norma proposta no autógrafo, com a devida atuação do Estado de Goiás para o enfrentamento do problema relacionado à evasão escolar. Portanto, para o CEE, o autógrafo não dialoga com o atual contexto do ensino médio, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.415, de 2017.

8. Assim, por concordar com os pronunciamentos da PGE, da SEDUC e do CEE, vetei totalmente o Autógrafo de Lei Complementar nº 18, de 2022. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 04/01/2023, às 19:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036581976 e o código CRC AA7C6F04.



Referência: Processo nº 202200013003061



SEI 000036581976





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao artigo 51 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

.....
III – a inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada como instrumento de prevenção da evasão universitária.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado HELIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

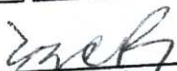
Certifico que o **autógrafo de lei complementar nº 18** de 13/12/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 19/12/2022 via ofício nº 892/P e 04/01/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 09/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 04/01/2023.

Letícia L. Borges Pacheco
Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 02 / 2023



1º Secretário